



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Rua Felício Lapiano, 131, Raia, Estado de São Paulo
FONE FAX (0XX15) 3544-1167- F. (0XX15) 3544-1106
e-mail: secretaria@camararibeiraogrande.sp.gov.br

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE E A EMPRESA JOELSON CESAR FERREIRA-MEI.

A Câmara Municipal de Ribeirão Grande, inscrita no CNPJ sob nº 71.565.568/0001-06, com sede na Rua Felício Lapiano, 131, Raia, Estado de São Paulo - SP, doravante denominada contratante representada por seu Presidente MAURÍCIO FIRMINO FERREIRA, portador da Carteira de Identidade RG nº 32.461.163-8 SSPSP, inscrito no CPF sob nº 291.883.218-94, residente e domiciliado no Bairro Ferreira dos Matos, 0, Ribeirão Grande - SP, CEP 18315000, e a empresa **JOELSON CESAR FERREIRA-MEI**, endereço Rua Pedrina Maria do Espírito Santo, nº 85, Jardim São Paulo, Ribeirão Grande/SP, CEP 18.315-000, CNPJ 40.243.715/0001-90, doravante denominada Contratada, representada neste ato por Joelson Cesar Ferreira, RG 40.982.604-2 e CPF 338.496.828-03, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo 255/2022. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8666/1993, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

PRIMEIRA (DO OBJETO) – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na área de informática tais como: manutenção, instalação e configuração de computadores, roteadores, periféricos e rede de internet (configuração interna e externa).

SEGUNDA (DA FORMA DE EXECUÇÃO) – Os serviços, objeto do presente contrato, deverão ser executados por profissionais capacitados e mão de obra especializada para manutenções preditiva, preventiva e corretiva em sistemas de informática.

Parágrafo primeiro: Caracteriza-se por manutenção preditiva toda a manutenção de acompanhamento (monitoramento) e planejamento (revisão) mais preciso, que exige maior qualificação do profissional e tem como objetivo evitar qualquer falha das peças antes mesmo que apresentem defeito. Caracteriza-se pelo acompanhamento de parâmetros dos equipamentos como, por exemplo, a vida útil predefinida pelo fabricante, para que as trocas das mesmas sejam feitas antes do fim da sua vida útil.

Parágrafo segundo: Caracteriza-se por manutenção preventiva toda e qualquer manutenção periódica solicitada, independentemente da quebra, parada, desligamento de redes, circuitos, equipamentos, sendo que são exemplos de manutenção preventiva a verificação e substituição de componentes com desgaste, ajustes de equipamentos, configuração e atualização dos sistemas informatizado e a limpeza dos equipamentos eletrônicos, entre outros a serem solicitados pela CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro: Caracteriza-se por manutenção corretiva o reparo, a restauração e a atualização/modernização dos equipamentos e softwares de informática utilizados pela contratante.

Parágrafo quarto: Os serviços deverão ser executados de segundas-feiras a sextas-feiras, das 8hs00min às 15hs00min, e; e excepcionalmente, por motivo de força maior, poderá haver necessidade de serviços em finais de semana e feriados, valendo essas regras, também para manutenção preventiva.

Parágrafo quinto: A CONTRATADA deverá atender a Requisição de Serviços no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após o chamado da CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Rua Felício Lapiano, 131, Raia, Estado de São Paulo

FONE FAX (0XX15) 3544-1167- F. (0XX15) 3544-1106

e-mail: secretaria@camararibeiraogrande.sp.gov.br

Parágrafo sexto: A cada solicitação de serviço, a CONTRATANTE emitirá uma *Requisição de Serviços*, datada e numerada (ANEXO I), conforme estabelecido nos parágrafos da cláusula quarta deste instrumento de contrato.

Parágrafo oitavo: A CONTRATADA deverá prestar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, assessoramentos relativos ao objeto contratado, sendo as horas de atendimento para avaliação prévia e/ou assessoramento não computadas como horas trabalhadas servindo apenas como planejamento para execução dos serviços a serem efetivamente executados e que é objeto do presente contrato.

TERCEIRA (DO PREÇO) – A CONTRATANTE pagará o preço de acordo com o ofertado na proposta da CONTRATADA, livre de transporte, tributos e outros encargos, o valor hora descrito na tabela abaixo:

ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA	UNIDADE	OBJETO	VALOR UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO TOTAL
1	240	H	Serviços de manutenção preditiva, preventiva e corretiva do sistema informático e equipamentos, na sede da contratante.	R\$ 35,00	8.400,00

Parágrafo primeiro: O valor global estimado deste contrato é de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais, podendo ser alterado, somente, nos termos da Lei 8666/1993.

Parágrafo segundo: A quantidade de horas é estimada e a CONTRATANTE não está obrigada a solicitar os serviços nos quantitativos totais previstos na tabela acima.

Parágrafo terceiro: Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para a execução do objeto deste contrato, sendo que o valor acima estabelecido constará como valor bruto na nota fiscal, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou a equívoco na interpretação pela CONTRATADA.

Parágrafo quarto: A contagem das horas para fins de cobrança será considerada somente quando do início da execução efetiva dos serviços de manutenção prestados na sede da CONTRATANTE, não sendo considerado o tempo de deslocamento, bem como, não será considerado para cobrança o tempo para avaliação prévia dos serviços a serem executados e/ou o tempo para avaliação quanto aos eventuais materiais a serem utilizados nos serviços e que deverão ser fornecidos pela CONTRATANTE.

Parágrafo quinto: A CONTRATADA deverá dispor de todos os equipamentos, utensílios, ferramentas e acessórios necessários para a execução dos serviços, sendo que no preço contratado já estão previstos todos os custos necessários para a execução do objeto contratado, exceto os materiais que serão utilizados para a manutenção preditiva, preventiva e/ou corretiva que ficará a cargo da CONTRATANTE o seu fornecimento, conforme prévia solicitação da CONTRATADA.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Rua Felício Lapiano, 131, Raia, Estado de São Paulo
FONE FAX (0XX15) 3544-1167- F. (0XX15) 3544-1106
e-mail: secretaria@camararibeiraogrande.sp.gov.br

Parágrafo sexto: Não será permitida a subcontratação dos serviços e, esses, deverão ser realizados pelos proprietários e/ou representantes legais da CONTRATADA ou por empregados formalmente contratados com registro na carteira profissional de trabalho e previdência social.

QUARTA (DA DESPESA) – A despesa correrá pelo Código: 4.1 - A despesa correrá pelo Código: 01 – Poder legislativo. 01.01.01 – Corpo legislativo. 01.031.0001.2001 – Manutenção das atividades legislativas. Ficha 8 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

QUINTA (DO PAGAMENTO) – O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal que deverá estar acompanhada da Planilha Mensal das Horas Trabalhadas, a ser emitida pela CONTRATADA, conforme ANEXO I e, previamente, aprovada pelo Diretor da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecido pelo Contratado.

SEXTA (DO PRAZO) – O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO) – São obrigações do Contratado:

- a) Cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido pelo Contratante, os serviços sejam executados de forma satisfatória;
- b) Atender a todas as exigências deste Contrato e executar o serviço contratado assumindo os ônus da prestação inadequada dos trabalhos;
- c) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE) - São obrigações da Contratante:

- a) Fornecer todas as condições necessárias a completa e correta execução dos serviços;
- b) Comunicar ao Contratado, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.
- c) Efetuar o pagamento conforme cláusula quinta.

NONA (DAS PENALIDADES) – Ao Contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Rua Felício Lapiano, 131, Raia, Estado de São Paulo
FONE FAX (0XX15) 3544-1167- F. (0XX15) 3544-1106
e-mail: secretaria@camararibeiraogrande.sp.gov.br

a) Atraso injustificado, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

I) atraso de até 15 (quinze) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e

b) Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

I) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou

II) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

DÉCIMA (DA RESCISÃO) – O contrato poderá ser rescindido unilateralmente a critério da Administração, principalmente quando,

- I) Expedida autorização para início dos serviços, a CONTRATADA não iniciar a prestação dos serviços pactuados no prazo de até cinco dias úteis;
- II) O Contratado deixar de cumprir qualquer cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrentes;
- III) Indisponibilidade financeira por parte da contratante.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo.

DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) – O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES) – O Contratado assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente ao Contratado.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Rua Felício Lapiano, 131, Raia, Estado de São Paulo

FONE FAX (0XX15) 3544-1167- F. (0XX15) 3544-1106

e-mail: secretaria@camararibeiraogrande.sp.gov.br

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Contratado manterá, durante toda a execução do contrato, as condições e qualificação que lhe foram exigidos no ato da contratação.

DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS) – Constituirá encargo exclusivo do Contratado o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO) – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

DÉCIMA QUINTA (DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO) - O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos à Dispensa de Licitação nº 255/2022.

DÉCIMA SEXTA (DO FORO) – O Foro do contrato será o da Comarca de Capão Bonito/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Ribeirão Grande/SP, 20 de setembro de 2022.



MAURÍCIO FIRMINO FERREIRA
PRESIDENTE



JOELSON CESAR FERREIRA-MEI
CONTRATADO

Intermediária:
Sociedade Lãmora Filho
RG 46435659-9

Elton S. Vieira
RG- 34.408.515-6